

# Práticas Circulares na Violência Doméstica: Terapia e Reconciliação

## *Circular Practices in Domestic Violence: Therapy and Reconciliation*

**CARMEN HEIN DE CAMPOS<sup>1</sup>**

Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

**JACQUELINE PADÃO<sup>2</sup>**

Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

**RESUMO:** Práticas associadas à justiça restaurativa têm sido estimuladas pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2005 e sua implementação inicial trouxe como foco ideias restaurativas associadas ao abolicionismo penal e ao movimento das vítimas. Em 2010, ocorre uma mudança de abordagem e as práticas ditas restaurativas passaram a ser orientadas pelo Guia de Práticas Circulares, de Key Pranis. A visão dos círculos da paz passou a predominar no Poder Judiciário, e, desde então, essa abordagem tem orientado a aplicação da justiça restaurativa, incluindo a violência doméstica. Neste artigo, analisamos o Guia de Práticas Circulares e as práticas utilizadas em juizado de violência doméstica de uma cidade gaúcha. A partir da perspectiva teórica da justiça restaurativa com fundamento abolicionista, entendemos que as práticas circulares não podem ser entendidas como restaurativas. A pesquisa exploratória analisou relatórios de casos encaminhados às práticas circulares cujas técnicas estão previstas no Guia. A pesquisa empírica com entrevistas em profundidade com mulheres que participaram de círculos demonstrou que as práticas circulares são entendidas pelas usuárias como reconciliação ou terapia, o que permite concluir que o Guia de Práticas Circulares é utilizado acriticamente e as práticas circulares são entendidas como convite à reconciliação do casal, reproduzindo estereótipos de gênero e a violência doméstica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça restaurativa; violência doméstica; práticas circulares.

**ABSTRACT:** Practices related to restorative justice have been encouraged by the National Council of Justice since 2005 and its initial implementation focused on restorative ideas connected with penal abolitionism and the victims' movement. In 2010, there was a change in that approach and the so-called restorative practices started to be guided by Key Pranis's Circular Practice Guide. The view of circles of peace came to predominate in the Judiciary, and since then, this approach has guided the application of restorative justice, including in domestic violence cases. In this article, we analyze the Circular Practices Guide and the practices used in domestic violence courts in a city in Rio Grande do Sul. From the theoretical perspective of restorative justice based on abolitionism, we understand that circular practices cannot be understood as restorative. The exploratory research analyzed case reports sent to circular practices whose techniques are established in the Guide.

---

1 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0002-4672-0084>>.

2 Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-0875-3667>>.

Empirical research with in-depth interviews with women who participated in circles has shown that circular practices are understood by users as reconciliation or therapy, which leads to the conclusion that the Circular Practices Guide is used uncritically and circular practices are understood as an invitation to reconciliation of the couple, reproducing gender stereotypes and domestic violence.

**KEYWORDS:** Restorative Justice; domestic violence; circle practices.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Aproximações abolicionistas à justiça restaurativa; 2 O Guia de Kay Pranis e seu déficit metodológico para a violência doméstica; 3 Círculos da paz na violência doméstica: o que dizem as mulheres; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

Diminuir a incidência do sistema de justiça criminal no Brasil – País que possui um dos maiores encarceramentos do mundo – é tarefa urgente. As críticas ao sistema de justiça criminal têm sido realizadas desde a década de setenta pela sociologia, criminologia crítica e pelo abolicionismo. As perspectivas abolicionistas criticam a ideia de delito, a linguagem utilizada pelo sistema penal e a prisão como sanção aos conflitos sociais. Por essa razão, os abolicionismos influenciaram a justiça restaurativa (JR). No entanto, segundo Jaccoud (2005), a justiça restaurativa de inspiração anglo-saxônica desenvolveu-se rapidamente em muitos países, com diversas orientações, elementos e objetivos e, por isso, é considerado hoje um modelo fragmentado ou eclodido.

Já no Brasil, as práticas restaurativas iniciaram em 2005 e foram implementadas até 2010 por meio dos três projetos-pilotos desenvolvidos junto ao Poder Judiciário nas cidades de São Caetano do Sul/SP, Porto Alegre/RS e Brasília/DF, cuja diferenciação ocorreu tanto em relação ao seu público-alvo quanto no que se refere à metodologia empregada. A institucionalização/expansão dessas práticas tem como marco a Resolução nº 125/2010, seguida da Resolução nº 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e cobre a segunda década do século 21 (2010-2017), estando ainda em curso (CNJ, 2018). Por serem projetos desenvolvidos pelo Poder Judiciário, a justiça restaurativa no Brasil é judicial (CNJ, 2018).

Até 2010, as práticas aplicadas aos conflitos envolvendo adolescentes no Rio Grande do Sul eram inspiradas no modelo da Nova Zelândia, chamadas conferências de grupos familiares. A partir de 2010, com a vinda de Kay Pranis ao Brasil, há uma mudança nesse modelo e passa a predominar a aplicação dos círculos de construção de paz, “uma vertente das práticas restaurativas inspirada nos povos indígenas norte-americanos e canadenses” (Brancher, 2014, p. 9). Essa nova vertente, segundo Brancher (2014, p. 9), é

um “divisor de águas”. Com isso, os círculos restaurativos são substituídos pelos círculos da paz.

As práticas circulares estão fundamentadas no *Guia de Práticas Circulares no Coração da Esperança: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*, de Carolyn Boyes Watson e Kay Pranis.

Este artigo problematiza as práticas circulares e a utilização do mencionado Guia que têm servido de modelo para a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica.

## 1 APROXIMAÇÕES ABOLICIONISTAS À JUSTIÇA RESTAURATIVA

Conforme Jaccoud (2005), a academia norte-americana, em especial a Escola de Chicago e a criminologia radical estão intimamente ligadas ao movimento de contestação das instituições repressivas. Esse movimento critica as instituições repressivas e o processo de definição do criminoso e se espalha pela Europa, encontrando eco em autores como Michel Foucault (1975), Thomas Mathiesen (1974), Nils Christie (1977, 1981) e Louk Hulsman (1982; 1986).

Embora diversos pensadores tenham contribuído para o desenvolvimento da justiça restaurativa, o abolicionismo penal influenciou o debate restaurativo no Brasil por meio de estudos de criminólogos críticos/abolicionistas, como Daniel Achutti (2012), Raffaella Pallamolla (2009), Salo de Carvalho (2014), Fernanda Rosemblat (2014), dentre outros. Por isso, este artigo tem como referência para o debate sobre a justiça restaurativa a contribuição da criminologia crítica e do abolicionismo.

Três autores abolicionistas são referências clássicas no tema: Thomas Mathiesen, com o livro *As políticas da abolição* (1974); Nils Christie, com *Conflitos como propriedade* (1977); e Louk Hulsman, com *Criminologia crítica e o conceito de delito* (1986).

Cada um desses autores contribui de modo particular para o desenvolvimento da justiça restaurativa. Mathiesen, por exemplo, entende que a abolição da prisão proposta deveria ser um objetivo de uma política criminal radical. Por isso, o autor tinha cautela com propostas “reformistas” ou “alternativas” que, ao final, poderiam criar mecanismos semelhantes a prisões. Os abolicionistas, segundo o autor, jamais deveriam perder de vista a abolição das prisões, abordagem que definiu como “política do inacabado” (Achutti, 2010).

Por sua vez, o abolicionista Nils Christie questiona a apropriação estatal dos conflitos pelo Estado e o confisco da vítima. Argumenta que os conflitos, ao serem apropriados pelo Estado, acabam sendo tratados por administradores do sistema de justiça, que são pessoas alheias às partes. Opondo-se ao modelo de justiça tradicional, o autor propõe uma estrutura descentralizada na qual os principais atores seriam as partes envolvidas direta ou indiretamente no conflito e deveriam elas mesmas buscar formas de solucionar o conflito (Achutti, 2010). Segundo Christie, o Estado, ao querer determinar a responsabilidade e a consequente punição do agressor, furtou os conflitos das partes (Achutti, 2010). Por isso, resgatar a vítima do processo penal e dar a ela a possibilidade de resolver o seu caso é fundamental. Nesse sentido, a vítima deveria receber a atenção especial em um novo modelo de justiça, que o autor pensa muito próximo da comunidade (tribunais comunitários).

Por fim, Louk Hulsman argumenta que o castigo não é o meio adequado para reagir frente ao delito, isto é, a prisão não resolve o conflito. Hulsmann desconstrói a definição de delito, pois, segundo ele, o delito é o produto de uma política criminal que procura justificar o poder punitivo, e, por isso, o delito não possui uma realidade ontológica. Ou seja, ele não existe por si, mas é culturalmente construído.

A partir da desconstrução do delito/crime, seria possível criar uma nova linguagem em que os conflitos não fossem tratados como crimes, mas como “situações problemáticas”. Com isso, evitar-se-ia a estigmatização penal e os conflitos seriam devolvidos às partes (Achutti, 2010).

Dessa forma, o abolicionismo compartilha com a justiça restaurativa um de seus objetivos que é proporcionar à vítima e à comunidade uma participação efetiva no processo para que o infrator compreenda o dano que causou ao invés de ser meramente punido. Com essas críticas, os autores contrapõem o modelo retributivo da justiça penal ao modelo restaurativo. No entanto, autores como Hirsch (2003) irão questionar essa separação entre modelos, pois a justiça restaurativa não seria irreconciliável com o modelo retributivo e deveria vir em seu complemento (Jaccoud, 2005, p. 173).

Entretanto, para Braithwaite (1998), Cid e Larrauri (2005) e Ferrajoli (1989), o abolicionismo diferencia-se da justiça restaurativa por duas razões: a primeira é que a justiça restaurativa admite a utilização da prisão para alguns delitos; a segunda é que a justiça restaurativa confere importância para a conservação das garantias processuais e penais. Neste sentido, Cid e Larrauri (2005) argumentam que a justiça restaurativa, ao dar impor-

tância à conservação das garantias processuais e penais, tem uma perspectiva garantista, uma vez que conserva um direito penal mínimo:

*Esta perspectiva que surge también de la criminología crítica (en este caso italiana) arguye la necesidad de conservar un Derecho penal mínimo, porque el Derecho penal no sólo previene delitos sino también venganzas privadas y en esta medida la función del Derecho penal no es sólo imponer castigos sino también conservar las garantías de la persona que va a ser acusada. (Cid; Larrauri, 2005, p. 248)*

Nessa perspectiva, que admite a aproximação com o sistema de justiça criminal, a justiça restaurativa busca na criminologia crítica um fundamento entre uma necessidade mínima de intervenção penal que resguarde os direitos do acusado e, de outra forma, valorize a vítima e a comunidade. Deste modo, admitir a utilização do cárcere para uma pequena quantidade de delitos não implicaria defesa da manutenção do sistema punitivo, mas um diálogo maior com o sistema penal tradicional que as propostas abolicionistas não permitem (Pallamolla, 2009).

Dessa forma, a justiça restaurativa fundamenta-se em uma abordagem criminológica crítica ao sistema penal e na necessidade de substituição do sistema punitivo reprodutor de violência. E isso deve dar-se por mecanismos institucionais ou não institucionais que facilitem outras formas de resolução de conflitos.

Por isso, entendemos a justiça restaurativa como proposta por Jaccoud (2005, p. 179): como uma abordagem que “privilegia qualquer forma de ação objetivando a reparação das consequências vivenciadas após um delito ou um crime, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes unidas pelo conflito”.

Essa abordagem da justiça restaurativa tem como elementos centrais a reparação do dano, a resolução do conflito ou a reconciliação entre as partes. No entanto, ao que tudo indica, distancia-se da proposta apresentada por Kay Pranis, cujo objetivo das práticas circulares é descobrir o “eu verdadeiro”, desenvolver o autoconhecimento e a cura. Esse é um modelo fundado no indivíduo, e não em processos mais amplos de compreensão da violência como um fenômeno social.

Assim, para essa abordagem, para superar a violência do sistema penal, deve-se apostar no desenvolvimento individual (emocional e de cura espiritual), e não em uma mudança das relações de sociabilidade violenta por meio de políticas públicas.

## 2 O GUIA DE KAY PRANIS E SEU DÉFICIT METODOLÓGICO PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como mencionado, em 2010, a vinda de Kay Pranis ao Brasil provocou uma mudança no modelo restaurativo com a substituição dos círculos restaurativos pelos círculos de construção de paz (CNJ, 2017; Pallamolla, 2009, 2018).

Esse novo modelo com inspiração em práticas indígenas não brasileiras foi disseminado a partir da implementação das ideias de Pranis nos cursos de formação de facilitadores ministrados junto ao Poder Judiciário (Pallamolla, 2018; Padão, 2019).

Destaca-se que, na construção da justiça restaurativa, anteriormente ao modelo dos círculos de construção de paz de Kay Pranis, já existia uma prática restaurativa que vinha se desenvolvendo junto a uma comunidade carioca, por meio do trabalho de Dominic Barter, precursor da comunicação não violenta (Pallamolla, 2018).

Assim, dois modelos vinham sendo desenvolvidos paralelamente. Por um lado, Barter, utilizando uma justiça restaurativa com ênfase na resolução de conflitos em ambiente especialmente brasileiro, e, por outro, o Poder Judiciário, optando em utilizar os ensinamentos de Pranis, com práticas indígenas. Será o modelo de Pranis que irá permitir o surgimento da ideia de uma cultura de paz no Brasil.

Essa mudança teórica acarretou também uma alteração metodológica, e, dessa forma, as práticas até então consideradas restaurativas foram substituídas por práticas não necessariamente restaurativas.

Destaca-se que os processos circulares se diferenciam dos processos restaurativos, pois nem todos os processos circulares são restaurativos. Segundo Kay Pranis (2010), os processos circulares são uma metodologia utilizada com o objetivo de agregar pessoas em círculos para apoio mútuo e resolução de problemas. Eles estão baseados no diálogo e em rituais advindos de culturas ancestrais (indígenas) que enfatizam o sentar em círculo para resolver problemas.

Ao longo do tempo, os processos circulares começaram a ser tratados como círculos de construção de paz e vêm sendo utilizados em vários contextos para a tomada de decisões conjuntas, tratar de uma experiência que resultou em danos para alguém, celebrar alguma coisa importante ou aprender com os outros (Pranis, 2010).

Desta forma, os círculos de construção de paz foram disseminados e na justiça restaurativa utilizados como círculos restaurativos com o ob-

jetivo de desenvolver um sistema de apoio às vítimas dos crimes, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores e ajudá-los a cumprir as obrigações determinadas e fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros (Pranis, 2010).

É o que aconteceu com o projeto-piloto Justiça Restaurativa para o Século XXI (JR21), em Porto Alegre, que se desenvolveu por meio de técnicas circulares, na execução da medida socioeducativa junto ao Juizado da Infância e Juventude com hegemonia teórica e metodológica de Kay Pranis (Pallamolla, 2009).

Essa mesma abordagem vem norteando a aplicação do que vem sendo denominado de Justiça Restaurativa em um juizado de violência doméstica no Rio Grande do Sul. Como já mencionado, os círculos da paz não são necessariamente restaurativos e estão fundamentados no Guia de Práticas Circulares no Coração da Esperança. O Guia, como o próprio nome indica, “No coração da esperança: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis”, preocupa-se em desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamento saudáveis.

O Guia foi elaborado a pedido do Departamento de Saúde Pública e Departamento da Criança e Famílias de Massachusetts “para desenvolver um programa de prevenção à gravidez para jovens de cor do sexo masculino” e está destinado a “profissionais que trabalham com jovens, jovens adultos e suas famílias, dentro dos serviços sociais, na prevenção da violência/gravidez, educação e programas de desenvolvimento positivo para jovens” (Boyes-Watson; Pranis, 2014, p. 15). Ou seja, inicialmente o Guia tem como destinatários profissionais do serviço social para prevenir gravidez na adolescência e não o sistema de justiça. Mas as autoras acreditam que qualquer pessoa responsável e preocupada com essas questões pode aprender a utilizar as seguintes técnicas: círculo de construção de paz, prática de meditação e atenção plena e exercícios e conceitos derivados da Fonte de Poder, um programa de conscientização/competência emocional para adolescentes e adultos jovens em situação de risco (Boyes-Watson; Pranis, 2014, p. 15). O foco principal do Guia são os círculos da paz para o desenvolvimento da consciência emocional e competência emocional e à prática da atenção plena (Boyes-Watson; Pranis, 4, p. 15).

Conforme as autoras:

O Guia de Práticas Circulares fornece 50 modelos passo-a-passo. Cada modelo de círculo oferece atividades para construir e aprofundar relacionamen-

tos, bem como para desenvolver a consciência emocional e a competência emocional. Também inclui exercícios fáceis de usar para respiração, exercícios simples de yoga e meditação. (Boyes-Watson; Pranis; 2011, p. 13)

Além disso, o Guia fundamenta-se em ensinamentos e tradições ancestrais de povos indígenas norte-americanos e canadenses: “Nossos ancestrais se reuniam em roda à volta do fogo, com a família em torno da mesa e, agora, estamos reunindo as comunidades em círculo para resolver problemas” (Pranis, 2014, p. 15).

A menção a “nossos ancestrais” parece entender que todos e todas somos descendentes de povos indígenas americanos e canadenses. Para Boaventura de Sousa Santos (2002), esta é uma forma poderosa de produzir a “não existência”, uma vez que a busca na ancestralidade dos povos indígenas assenta-se em uma monocultura do saber com critérios únicos de verdade que têm valores significativos para aquelas comunidades, e não para todas.

Além disso, os ancestrais norte-americanos não se relacionam aos ancestrais brasileiros. A cultura indígena brasileira difere da cultura norte-americana ou canadense. Assim, esse entendimento monolítico da cultura indígena é uma visão colonizada, pois nega a cultura local. Por outro lado, a formação brasileira tem não apenas heranças indígenas, mas da escravidão negra. Portanto, a ancestralidade brasileira está muito distante da norte-americana. No entanto, a aplicação dessa cultura é feita acriticamente pelo Poder Judiciário, como veremos.

Além disso, há uma idealização da cultura indígena como se ela sempre fosse positiva. Silvia Pimentel (2018) contesta essa visão ao argumentar que uma de suas vivências mais fortes enquanto participante do Comitê Cedaw (ONU) foi quando se deparou com perversidades em algumas tribos africanas. Na Nigéria, segundo a autora, quando uma mulher fica viúva, ela deve tomar, pelo menos, um copo da água com a qual lava o cadáver do marido. Aponta, ainda, que é típico da ancestralidade que os bodes expiatórios sejam mulheres.

Assim, a utilização acríica da cultura indígena norte-americana no Brasil revela que o Judiciário brasileiro não superou a colonialidade do saber (Souza Santos, 2002; 2010).

O Guia está dividido em três partes: a fundamentação, as práticas e a aplicação. Toda a fundamentação está baseada na ideia do desenvolvimento social e emocional como seres humanos, no aperfeiçoamento da

inteligência emocional e atenção plena (exercícios para seu aprendizado), na construção dos círculos da paz (prática indígena) e no empoderamento das famílias (já que está destinado a adolescentes). Além disso, há sete pressupostos centrais derivados dessa perspectiva ancestral indígena que as autoras acreditam ser verdade: 1) a existência de um verdadeiro eu que é bom, sábio e poderoso; 2) que o mundo está profundamente interconectado; 3) que todos os seres humanos têm um desejo profundo de estar em bons relacionamentos; 4) que todos os humanos têm dons e cada um é necessário pelo que traz; 5) que tudo que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui; 6) que os seres humanos são holísticos; e 7). que nós precisamos de práticas para construir hábitos de vida a partir de nosso eu verdadeiro (Boyes-Watson; Pranis, 2014).

Como se pode observar, o que as autoras apresentam é uma visão de mundo baseada em pressupostos míticos e místicos que elas acreditam ser verdade. Não é à toa que cada explicação dos pressupostos inicia com a frase “nós acreditamos”. No entanto, essa crença pode ser questionada. O que é um “verdadeiro eu” sábio, bom e poderoso? Há uma essência em cada ser que é boa e generosa? Não há nenhum fundamento ou evidência científica para essa afirmação, mas apenas uma crença na existência de um “eu verdadeiro” que é genuinamente sábio, bom e poderoso. No entanto, todas as práticas estão dirigidas a despertar esse verdadeiro eu em cada pessoa.

Não vemos problema que pessoas acreditem na existência de um “verdadeiro eu” bom, sábio e poderoso. O problema está em levar uma concepção mítica e mística de mundo para dentro do Poder Judiciário e instituí-la como uma resposta judicial aos casos de violência doméstica.

Carolyn Boyes-Watson e Kay Pranis (2014) argumentam que a natureza do “eu verdadeiro” é sábia, gentil, justa, boa e poderosa e que ele não pode ser destruído.

Sustentam ainda que:

Não importa o que alguém tenha feito no passado e não importa o que tenha acontecido com ele ou ela, o “verdadeiro eu” permanece tão bom, sábio e poderoso como no dia em que nasceu. Este modelo do eu distingue entre o fazer e o ser. O que nós fazemos não é o todo que nós somos. (Boyes-Watson; Pranis, 2014, p. 22)

Essa afirmação é bastante problemática para contextos de violência doméstica por várias razões: em primeiro lugar, porque o passado de violência importa. Sabe-se que a violência doméstica não é um evento único ou esporádico. Ao contrário, é uma situação de habitualidade, de relações de

poder, de abuso psicológico e ou físico que acarreta medo (Campos, 2012). Portanto, afirmar que “não importa o que alguém tenha feito no passado” nega a gravidade da violência doméstica, ignora o sofrimento das mulheres e possíveis riscos a sua integridade física ou psíquica. Além disso, há uma ideia de divisão, pois o “ser” e o “fazer” são distintos. Ou seja, o que eu faço não diz quem eu sou. Isto é, o ser que faz uma agressão, amedronta ou ameaça é essencialmente uma pessoa boa. Assim, como entender que a violência é um ato grave se foi feita por alguém que é essencialmente bondoso e gentil? Com isso não queremos sugerir que os homens que agredem não possam refletir e mudar seu comportamento violento.

Queremos chamar a atenção para a dissociação que a ideia do “eu verdadeiro” faz entre o ser, seus atos e suas consequências em situações de violência doméstica, o que pode levar algumas mulheres a desvincular a violência de uma conduta machista, de poder e controle e a associar a uma provocação feminina.

Em segundo lugar, a ideia de um eu verdadeiro que é bom, sábio e poderoso é uma visão essencialista e idealizada do ser humano, pois nega os processos de socialização, isto é, as condições sociais e culturais nas quais as pessoas vivem ou viveram. Por certo, as autoras querem demonstrar que, apesar das condições adversas de vida, as pessoas podem ser recuperadas, porque, no fundo, todo o ser humano tem uma essência bondosa e generosa. Mas o “eu verdadeiro” também é uma autoavaliação. Se o ofensor tem uma autoavaliação boa de seu comportamento, pensará com confiança nas suas atitudes. Por outro lado, se a vítima tiver uma avaliação negativa de si mesma, seu “eu verdadeiro” não lhe trará confiança. O comportamento do ofensor é fruto não só da sua violência pessoal e individual, mas é também um ato de poder que exerce sobre a vítima. Assim, questionamos se esse tipo de prática deve ser realizada pelo Poder Judiciário, pois não é atribuição dele estimular a cura emocional. No que se refere à violência doméstica, o Poder Judiciário deve cumprir a Lei Maria da Penha e, para isso, implementar juizados especializados, capacitar juízas e juízes e instituir equipes multidisciplinares (Campos, 2015).

Outro aspecto relevante da perspectiva mística do Guia é a presença dos seguintes elementos: cerimônia de abertura; peça de centro; discussão de valores e orientações; objeto da palavra; perguntas norteadoras e cerimônia de fechamento (Pranis, 2014, p. 39). As cerimônias de abertura e fechamento são utilizadas para marcar o acontecimento como um espaço sagrado (Pranis; Boyes-Watson, 2014, p. 38). Esse ritual é observado nos círculos de violência doméstica.

Abaixo transcrevemos um texto que foi lido em uma cerimônia de abertura do círculo (que marca o início de um círculo) de violência doméstica, em que o “lobo bom” é personificado:

Um avô da nação Cherokee estava conversando com seu neto. Está acontecendo uma luta dentro de mim, ele diz ao menino. É uma luta terrível entre dois lobos. Um lobo é mau e é feio. Ele é a raiva, a inveja, a guerra, a ganância, a autopiedade, a tristeza, o arrependimento, a inferioridade, a mentira, o falso orgulho, a superioridade, o egoísmo e a arrogância. O outro lobo é lindo e bom: ele é amistoso, alegre, pacífico, carinhoso, esperançoso, sereno, humilde, bondoso, justo e compassivo. Esta mesma luta está acontecendo dentro de você e dentro de cada ser humano.

Mas avô! – exclama o neto –, “qual deles vai vencer?”

O ancião olhou para seu neto e respondeu: “Aquele que você alimentar”.

(Pranis; Boyes-Watson, p. 2014, p. 28)

Como se vê, há uma utilização de narrativa desconectada da realidade local, pois a estória pertence ao povo Cherokee (indígenas norte-americanos) que podem ser ancestrais das autoras, mas não estão conectados aos descendentes de indígenas latino-americanos. Além disso, o dualismo entre o bem e o mal distancia-se de um dos princípios-chave da comunicação almejada para o empoderamento das partes na justiça restaurativa: a responsabilização e o não julgamento (Pallamolla, 2018; Padão, 2019).

O desenvolvimento do lado generoso das pessoas é um aspecto importante na convivência social. No entanto, em casos de violência doméstica, essa perspectiva pode induzir mulheres a pensar que tudo depende de como elas reagem à violência do companheiro. Por exemplo, elas podem entender que devam estimular o lado bom do companheiro realizando tudo o que for possível para que o lado mau não apareça. Com isso, nega-se a responsabilização dos atos violentos cometidos.

Assim, essas práticas mostram-se bastante problemáticas para casos de violência doméstica, pois levam a crer que tudo depende do desenvolvimento da inteligência ou da cura emocional pessoais. Isto é, a superação da violência doméstica depende de processos individuais que não se relacionam aos processos de socialização violenta. Ou seja, a cura é um processo que depende exclusivamente dos indivíduos envolvidos. Mais uma vez, essa perspectiva ignora os processos de construção social da violência, a banalização da violência contra as mulheres, a sua naturalização pelo sistema de justiça e transforma tudo em uma questão psicológica, de inte-

ligência e cura emocional (Campos, 2012). Com isso, não há necessidade de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, ou pior, essas políticas públicas devem privilegiar o desenvolvimento individual de um eu verdadeiro.

A segunda parte do Guia – Práticas – possui dois módulos que introduzem os círculos: no módulo 1 – Aprendendo o processo do círculo de construção de paz –, os círculos são: a) círculo de valores; b) círculo para estabelecer diretrizes; c) círculo para criar um mundo melhor; d) círculo de espaço seguro; e) círculo para explorar nossas “raízes & galhos”; f) círculo de construção de relacionamento; g) círculo para conhecermos a nós mesmos e ao outro.

Já o Módulo 2 – Desenvolvimento da competência emocional e atenção plena – apresenta os seguintes círculos: a) “Quem sou eu de verdade?”; b) círculo do eu verdadeiro; c) círculo de ver a luz ao invés do abajur; d) círculo de o que é meditação?; e) círculo de escolher uma emoção; f) círculo de previsão do tempo emocional; g) círculo os jovens precisam de quê?, O que eles sentem?

Como mencionado, todos os círculos de paz iniciam com uma cerimônia de abertura na qual uma leitura é sugerida (a exemplo do índio Cherokee) ou uma prática é incentivada. Assim, há uma cerimônia de abertura, uma peça de centro, a discussão de valores e orientações, o objeto da palavra, as perguntas norteadoras e a cerimônia de fechamento (Pranis, 2014, p. 39). Como já citado, as cerimônias de abertura e fechamento são utilizadas para marcar o acontecimento como um espaço sagrado (Pranis; Boyes-Watson, 2011, p. 38).

Mencionamos, para exemplificar, no Módulo 2 – Desenvolvimento emocional & atenção plena –, o círculo “Para ver a luz do abajur ao invés do abajur”, a cerimônia de encerramento, com a leitura sugerida “O outro jeito de escutar” (Byrd Baylor).

Considere um sapo, por exemplo.

Se você acha que é melhor do que um sapo,

Você nunca ouvirá sua voz,

Mesmo que sente ao sol para sempre.

Assim, a utilização de cerimônias revela que todos os círculos de construção de paz sustentam-se em uma visão mistificadora, composta de rituais que não fazem parte da do dia a dia das pessoas ou da prática social.

Outro círculo bastante sugestivo nesse mesmo módulo é “O que é meditação?”, cujo objetivo é estimular a prática da meditação no dia a dia. Para sua realização, um DVD de meditação é necessário. Conforme o Guia, o facilitar ao passar o bastão da palavra deve perguntar:

O que você acha da ideia de meditar?

Você acha que lhe traria benefícios? Você consegue se imaginar meditando como prática diária?

Passa o objeto da palavra perguntando: Quais seriam os desafios ou obstáculos a serem superados?

O que ajudaria você a fazer com que isso seja uma prática diária em sua vida? O que você precisaria como apoio para fazer da meditação uma prática diária em sua vida?

Passa o objeto da palavra para que expressem outros pensamentos a respeito do vídeo ou a respeito de meditação. (Pranis; Boyes-Watson, 2014, p. 97)

Questiona-se se um juizado de violência doméstica deve realizar esse tipo de círculo. Não queremos negar a importância da meditação como uma prática que auxilia o bem-estar, mas a questão é: deve o Poder Judiciário utilizar recursos públicos para realizar esse tipo de prática ao invés de ampliar, por exemplo, as equipes multidisciplinares previstas na Lei Maria da Penha? Em nossa opinião, esse tipo de atividade não corresponde à prestação jurisdicional que o Poder Judiciário tem por dever oferecer às mulheres. As mulheres não buscam meditação quando vão ao Poder Judiciário. Elas necessitam de uma resposta eficaz para seu sofrimento, para a violência a que estão submetidas. Portanto, há um nítido desvio de finalidade quando o Poder Judiciário utiliza práticas circulares que não correspondem às suas atividades legais.

Por fim, a terceira parte do Guia – “Aplicações” – apresenta cinco módulos: o Módulo 3 – Lidando com a injustiça da vida: trauma e resiliência – traz mais os seguintes círculos: a) círculo de injustiça na vida pessoal; b) círculo de “O que eu desejo para meus filhos”; c) círculo da história de Jesse; d) círculo para lidar com as perdas; e) círculo de compreensão de trauma; f) círculo mascarando a dor; g) círculo de resiliência: quando a infância é dura, nós ficamos duros; h) círculo de “O que deu certo na sua família”.

Destaca-se, ainda, o círculo da história de Jesse na qual a prática é feita com um chocalho, que, ao soar, limparia a energia negativa de cada

integrante do círculo. Mais uma vez a visão mística e mítica do Guia se comprova.

Já o Módulo 4 – Lidando com a injustiça da sociedade – apresenta os círculos que se elenca: a) círculo para explorar as dimensões da identidade; b) círculo de hierarquias sociais; c) círculo do privilégio dos brancos; d) círculo da tabela de gêneros, que incentiva que os participantes indiquem seus traços femininos e masculinos dentro de uma tabela.

Embora o círculo do masculino/feminino presente no Módulo 4 – Lidando com a injustiça da sociedade – tenha por objetivo discutir os estereótipos de gênero, a ideia geral do Guia não é alterada, porque as representações de gênero são trabalhadas desde uma perspectiva individual, como se não fossem construções sociais. Ou seja, nada indica no Guia que há uma ordem de gênero estruturada socialmente.

Nos Módulos 5, 6 e 7, o Guia apresenta diversos círculos para a construção de relacionamentos saudáveis. Um dos círculos tem como objetivo explorar as razões dos jovens a se tornarem pais com pouca idade, enfatizando a escolha de proteção para fazer sexo, bem como o se tornar pai e mãe, em função da responsabilidade sobre um bebê. Já no Módulo 6, os círculos enfatizam as parcerias saudáveis na construção da família, na procura de apoio por meio da assistência social. Esses círculos estão diretamente relacionados com a elaboração do Guia.

Assim, o Guia não foi elaborado para ser utilizado em casos de violência doméstica, mas para responder a uma demanda do departamento de Crianças e Famílias do município de Massachusetts, nos Estados Unidos. No entanto, ele vem sendo utilizado acriticamente, de modo descontextualizado em casos de violência doméstica.

### **3 CÍRCULOS DA PAZ NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O QUE DIZEM AS MULHERES**

Essas práticas circulares vêm sendo desenvolvidas, experimentalmente, nos juizados de violência doméstica de municípios do Rio Grande do Sul desde meados de 2010, embora a justiça restaurativa tenha sido inserida institucionalmente nos Juizados de Violência Doméstica em 2015 (Padão, 2019).

Assim, o modelo dos círculos realizados a partir de 2010 na infância e juventude foram incorporados aos juizados de violência doméstica, sem

nenhuma construção metodológica diferenciada, ou seja, sem perspectiva de gênero. A formação dos facilitadores que acompanham os círculos na violência doméstica possui o mesmo embasamento teórico-metodológico dos círculos restaurativos do Juizado da Infância e Juventude (Campos; Padão, 2018).

Pesquisa realizada em 2018 em uma vara de violência doméstica que encaminha casos para os círculos da paz encontrou que, de um total de 5.401 audiências realizadas, apenas 28 casos foram encaminhados, em um período de três anos. Ou seja, apenas 0,5% dos casos são encaminhados para os processos circulares (Padão, 2019). A pesquisa analisou os 28 casos e entrevistou facilitadoras e algumas mulheres que compareceram aos círculos.

O encaminhamento para o círculo é decidido pelo juiz e feito por meio de um convite durante a audiência de acolhimento na qual é discutida a manutenção ou não das medidas protetivas e a efetivação da representação contra o ofensor. Em geral, o convite é entendido pelas mulheres como um pedido para reconciliação. Por outro lado, pode-se também argumentar que o convite pode ser visto como uma intimação, pois dificilmente uma mulher em uma situação de violência, portanto, vulnerável, vai recusar o convite (Campos, 2001).

Além disso, o encaminhamento para as práticas circulares não obedece a nenhum critério quanto ao tipo de crime, pois foram remetidos para os círculos tanto crimes de lesão corporal quanto de ameaça, sem referência à gravidade dos delitos, conforme se pode notar no caso abaixo (Padão, 2019).

Uma Delegacia de Polícia registra um boletim de ocorrência relatando que a vítima afirma ter sido agredida com joelhadas e puxões de cabelo. Ao chegar à vara de violência doméstica – após a audiência que extinguiu a punibilidade e revogou as medidas protetivas –, o caso foi encaminhado para as práticas restaurativas para a realização de círculos conflitivos. É o que se observa no depoimento abaixo:

*Entrevistadora:* Vocês foram encaminhados para a justiça restaurativa. Tu entendeste para o que seria?

*Entrevistada:* Sim entendi, entendi que seria prá nos auxiliar prá fazer uma reconciliação, se possível. E se não fosse possível, não. Não era nada que viria a tomar uma decisão, e sim algo para que nós dois conseguíssemos nos restaurar entre a gente. Pra dizer o que que nos levou a tal ato.

Nesse caso, observa-se que a gravidade do caso não foi considerada e que a vítima entendeu que estava sendo convidada para uma reconciliação. A restauração é entendida como reconciliação.

Mesmo não havendo uma quantidade significativa de práticas sendo realizadas no juizado, a pesquisa apontou que as poucas existentes estão produzindo resultados diversos da proposta inicial da justiça restaurativa, pois são realizadas em um formato terapêutico e familista, já que “a base que funda os círculos é terapêutica” e objetiva saber “o que acontece com as pessoas” (Pranis, 2010, p. 13).

Nesse aspecto, o modelo familista é totalmente contraproducente e ofende os direitos conquistados pelas mulheres, uma vez que insiste no modelo tradicional de família, que sobrecarrega a mulher e a responsabiliza pelo bem-estar da família, em todos os níveis (Sunkel, 2006). Além disso, viola a Lei Maria da Penha ao oferecer como solução para o conflito a reconciliação e as práticas circulares.

A perspectiva terapêutica dos círculos está de acordo com a percepção da maioria das vítimas entrevistadas na referida pesquisa, pois, para elas, a justiça restaurativa é uma terapia, conforme os depoimentos colhidos.

Vejamos o relato da mesma entrevistada ao lhe ser perguntado sobre a lembrança que tem do que foi feito no círculo:

*Entrevistadora:* Tu te lembras o que foi feito no círculo?

*Entrevistada:* Tudo que nos foi apresentado e a forma que foi apresentado foi muito bom. Tudo foi válido. Não tenho como te dizer se isso ou aquilo foi melhor. A parte lúdica do círculo é a melhor, porque tu acabas meio que voltando lá na tua infância. Isso é importante, porque às vezes tu conheces a pessoa em termos, mas, quando tu sabes um pouco mais da história, tu a conheces um pouco mais, como foi criado, tudo o que passou. Tu começa a entender um pouco mais certas atitudes. E às vezes, através dali tu vê que a pessoa tem que fazer uma terapia mesmo. Tem que se restaurar a si própria primeiro, pra poder ter um relacionamento.

*Entrevistadora:* E restaurar pra ti é o quê?

*Entrevistada:* Restaurar pra mim é começar do início. Realmente te olhar, por dentro e por fora. Encarar realmente que nem eu consegui encarar, sabe? Eu consegui ver que nem sempre eu tenho razão.

*Entrevistadora:* E hoje depois da experiência dos círculos, como vocês estão?

*Entrevistada:* Graças a Deus, bem melhor. Não digo que a gente não briga, que a gente não tem as discordâncias, isso sempre vai ter, onde um ambiente que tem mais de um ser humano, tudo é crescimento né.

*Entrevistadora:* Nas crises atuais, vocês chegam a lembrar de alguma situação do círculo?

*Entrevistada:* Sim, uma coisa que foi passada lá pra nós, eu já tinha visto a respeito, eu já tinha visto até um vídeo, falando sobre isso e isso é uma coisa que a gente meio que tem como um mantra entre a gente, que é a história do lobo mal e do lobo bom. Qual é o lobo que tu alimentas? Não sei se tu conheces esta historinha? Isso foi uma coisa que, pra nós, ficou bem marcante e quando a gente começa a discutir, né, a gente ainda sai brincando, começa a ter uma situação meio negra, uma nuvem negra se aproximando, a gente se olha. Tá: qual é o lobo que tu vais alimentar agora? Então a gente aprendeu: a pera aí! Cada um vai para o seu quarto, um vai pro quarto o outro vai pra sala, depois a gente volta ao assunto.

*Entrevistadora:* O que mais te marcou da justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Foi a terapia.

*Entrevistadora:* Na audiência foi informado e explicado sobre o procedimento da justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Sim, elas me explicaram na audiência como era; encaminhar para reconciliar. Aí eu aceitei.

Observa-se, então, que a percepção das vítimas é de que a justiça restaurativa é para reconciliar o casal e isso é entendido como terapia. Assim, pode-se dizer que as práticas circulares são vistas como terapias de casal ou mesmo terapia familiar.

A terapia familiar se denota na entrevista de um caso em que a agressão é de irmãos contra uma irmã. A vítima requereu medidas protetivas em face de lesão corporal (golpes na cabeça e no rosto). Concedida medida protetiva, houve sua revogação antes do encaminhamento ao procedimento restaurativo, mesmo a vítima tendo requerido sua manutenção. Foram realizados pré-círculos e círculos com o encontro dos irmãos, a vítima e facilitadoras. Segundo o roteiro dos círculos, o enfoque foi na vida dos participantes.

Nesse caso em específico, a entrevistada relata que o encaminhamento para o procedimento restaurativo lhe trouxe resultados pessoais, mas não resultados para a família, uma vez que os irmãos desistiram do procedimento. Relata ainda que a facilitadora frequentava sua casa para lhe dar assistência com conversas para melhorar a convivência familiar.

Vejamos o relato:

*Entrevistadora:* Lembra como foi, o que tu achastes?

*Entrevistada:* Olha, assim, eu achei uma coisa muito importante e boa. Por eles estarem tentando ajudar as famílias. É isto aí.

*Entrevistadora:* O que tu achaste que restaurou pra ti?

*Entrevistada:* Por eles lá, muita coisa. Mas em relação à própria família nada.

*Entrevistadora:* Como assim, me explica um pouquinho o que queres dizer com “por eles lá e a família”?

*Entrevistada:* Assim ó, por que lá eles tentam, eles conversam bastante contigo. Eles tentam te ajudá, entendeu? Eles tentam ajudar a família, para a família ficar unida, pra ter assim uma coisa boa entre a família, tu entendeu? Só que pelo que tá acontecendo na família mesmo, os irmãos não aceitaram. Foi uma coisa de irmãos. Pela parte da família, dos irmãos não aceita, eu achei uma coisa muito errada. Mas pela parte deles lá, tentar ajudar a família é uma parte muito legal.

*Entrevistadora:* Quando vocês foram encaminhados para a justiça restaurativa, te trouxe algum resultado?

*Entrevistada:* Pra mim trouxe, porque eu sou uma pessoa assim, eu, se eu não posso *fazer o bem* pra ti, o mal eu também não faço. Eu não me dou com os meus irmãos, porque a gente é que nem fio desencapado, quando se encontra dá choque. E eu sou uma pessoa muito calma, muito tranquila, e lá me ajudou muito, até mais do que eu imaginei. Por que até hoje me lembro das conversas, eu não me lembro mais o nome dela, mas a gente conversou muito, ela teve lá em casa muitas vezes.

*Entrevistadora:* Quem?

*Entrevistada:* A [...], ela teve muitas vezes lá em casa, a gente conversou. Olha ela é uma ótima pessoa mesmo. Abriu muito a cabeça da gente, sabe. Pela família, coisa assim. Ela é uma ótima pessoa, me ajudou muito. Por que assim, mesmo que tu seja uma pessoa boa, às vezes tu fica revoltada, com muita coisa, sabe, e depois daquelas reuniões toda, que a gente teve lá com elas, até eu mudei bastante, sabe. Eu não sou mais aquela pessoa quando acontece as coisas, eu não me revolto muito, não, ela abriu muito a cabeça da gente. Mas, muito bom.

*Entrevistadora:* O conflito de vocês foi resolvido com a justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Não, não foi, por causa dos guris. Foi uma coisa pra mim. Foi muito bom, pra eles não ajudou. Até a gente tava fazendo e daí ela disse: se um dia vocês acharem que não der, qualquer coisa vocês falem pra mim. Daí o mais novo foi lá e disse pra ela que não queria mais. Foi tudo parado.

*Entrevistadora:* Pra ti a justiça restaurativa é mais pela via da justiça ou pela via da terapia?

*Entrevistada:* Pra mim foi pela terapia.

*Entrevistadora:* E lá no círculo, tu te achaste bem recebida? Como tu te sentistes com relação a participação deles, de estar com eles?

*Entrevistada:* Me sentia segura, por causa dela, da [...]. Ela dava muita segurança prá gente. Por que eles eram muito de me ameaçar e coisa. Eu tinha muito medo. Eu falava isso prá ela. E daí ela disse: “– Ali tu não precisa te preocupar”. E realmente eu me sentia bem segura. Alí com elas junto, sabe?

*Entrevistadora:* Com relação à Lei Maria da Penha. Era explicado pra vocês alguma coisa a respeito?

*Entrevistada:* Na delegacia, sim.

*Entrevistadora:* Mas lá na justiça restaurativa, era falado alguma coisa a respeito, na tua frente, do que eles tinham feito, em relação às agressões? Em relação à Lei Maria da Penha?

*Entrevistada:* É que assim... Ela vai indo, ela não chegou a conversar tudo porque eles pararam antes, ela vai puxando, devagarinho, ela vai vendo o que que tem no começo da vida da gente, ela vai puxando, como eu te disse, não chegou a terminar, porque eles desistiram antes, mas ela vai puxando, assim, devagarinho.

*Entrevistadora:* Como eram os encontros?

*Entrevistada:* Sentavam nos três, elas longe, em círculo. E daí ela começava a puxar o assunto, de quando a gente era criança, como é que a gente se sentia, ver se a gente se dava bem, daí ela foi indo, daí depois, num outro encontro ela já falava como é que a gente foi com os pais e foi puxando a vida da gente, desde criança, puxando pra adulto. Porque eu te disse, ela não chegou a terminar o assunto, mas puxa desde um pedaço da infância da gente, até ela pedia pra gente desenhar alguma coisa, a fitinha, alguma coisa assim, sabe, e daí ela ia dizendo porque que essa fitinha significava, coisa desse tipo.

*Entrevistadora:* O que mais te marcou da justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Foi a terapia.

Mais uma vez a terapia aparece como central na prática. Além disso, chama a atenção o fato de que a facilitadora foi ao encontro da vítima, em sua casa, para conversar algumas vezes. A atenção à vítima é uma das demandas feministas em processos de violência doméstica, mas esse não é o procedimento esperado em práticas restaurativas, pois contraria seus princípios.

Ademais, verifica-se a fragilidade do sistema, uma vez que a prática é realizada dentro do Poder Judiciário, permitindo aos agressores se afastarem

por mera liberalidade, sem se responsabilizar e ser responsabilizados pelos fatos. Além disso, a vítima ficou sem a medida protetiva, mesmo tendo requerido a sua manutenção.

Metodologicamente, os encontros são percebidos pela maioria das mulheres entrevistadas como conversas, com a utilização de alguns objetos simbólicos e que os encaminhamentos são para auxiliar a reconciliação.

Dois casos chamam a atenção quanto a esses aspectos: o primeiro, na utilização de alianças de casamento como peça central (objeto simbólico colocado ao centro dos círculos) e foi assim descrito no relatório por uma facilitadora:

Para o terceiro círculo ficou combinado que cada um dos participantes deveria trazer um objeto significativo para compartilhar. No terceiro encontro, no momento do *check-in*, V e O apresentaram suas alianças de compromisso e falaram sobre o que elas significaram para eles, fortalecendo a escolha e a importância de estarem juntos. Neste encontro propiciou-se a fala sobre as dificuldades do casal. (C1-2016)

No caso em comento, a mulher sofreu lesões corporais; no entanto, o que é enfatizado no círculo é a importância de estarem juntos, face à relevância dada às alianças de casamento. Assim, a manutenção da família e do relacionamento parece ser mais importante que a responsabilização pela violência praticada.

Em outro caso, as agressões foram de cunho verbal e foram noticiadas junto a uma Delegacia da Mulher. Em audiência de acolhimento, houve o encaminhamento à justiça restaurativa, na qual a mulher participou de um pré-círculo. Vejamos o relato:

A questão fora de lá começou a ficar complicada de novo. Eu acabei parando porque eu achei que não faz sentido estar indo numa situação lá, onde ele ia fingir que ele é bonzinho, enquanto o que ele queria era que aquilo acabasse. Do lado de fora a situação era outra, tu entende? Ter que falar ou confrontar ele e dizer coisas que ele ia estar negando e então fingir que estava tudo bem, tudo certo.

*Entrevistadora:* Como foi tua participação no círculo?

*Entrevistada:* Eu vou te dizer uma coisa, vou ser bem sincera contigo. A maneira como foi passado para mim, ficou como? Sabe circo? A impressão que eu tinha, que aquilo ali ia ser um circo, uma palhaçada tremenda. Me falei da história de um tal bastão da fala, que só fala quem tem o bastão da fala, era um troço pra mim, que era uma explicação mais para criança do que para adultos. Aí eu fiquei imaginando os confrontos, claro que a pessoa

ia lá dizer que era ótimo, maravilhosa, e que não era um engano, me perdoa. Tudo lindo, maravilhoso, ali na frente, e depois no lado de fora, vira tudo normal, uma pessoa que faz as coisas do lado de fora. Teve até aquele momento que não ia ser aquela falazinha bonita, daquelas perguntinhas que tinha no papel, iam tocar e motivar, elas diziam toca no coração, não sei o que, entende?

*Entrevistadora:* Lembra o que estava escrito?

*Entrevistada:* Não. Eu sei como a maneira como foi passado, precisa mais um tom de (pausa), não me foi passado seriedade. Não parecia ter interesse em resolver. Pra mim não era interessante, era interessante para a outra parte, botando panos quentes e estaria ali representando um papel de bom moço, entende? Pra mim não vi nada de vantagem. Ia estar lá assistindo aquele papel ridículo dele, sabendo que aquilo era uma farsa, uma mentira, ele já tinha ido lá. E como elas falavam dele, tipo assim, ele está super interessado em resolver.

*Entrevistadora:* Elas falavam pra ti como tinha sido o encontro com ele, então?

*Entrevistada:* Sim, que ele já tinha ido, que ele estava disposto a resolver, elas me deram esta posição. Eu me senti mais desinteressada ainda, era como se elas tivesse tomado partido, a forma delas de colocar, entende? Eu me senti em vários momentos a errada da situação, sendo julgadas por elas, como se eu estivesse errada. Em vários momentos, eu me senti assim.

Para essa mulher, a justiça restaurativa não trouxe nem mesmo o diálogo, uma vez que foi ouvida depois do agressor e isso gerou o sentimento de ser a “errada da situação”. Dessa forma, verifica-se falha na metodologia ao ouvir primeiro o agressor e deixar a vítima de lado. Aspecto importante é a percepção da vítima quanto à metodologia que promove a infantilização.

Ainda se pode observar que a pesquisa identificou a utilização de círculo de construção de paz como círculo restaurativo, com a construção de roteiros com perguntas como: “Como eu estou me sentido nesse relacionamento?” ou “Como eu me senti após a briga?”. Denota-se, principalmente na segunda pergunta, que há ênfase no termo briga, que indica uma bilateralidade e não efetivamente a agressão sofrida pela vítima.

A escolha dos roteiros para a realização dos círculos está em conformidade com o Guia de Práticas, no entanto, insustentável para a violência doméstica, pois contribui para a percepção de que a Lei Maria da Penha não funciona, como se pode observar no relato a seguir:

*Entrevistadora:* Quando o teu caso foi lá para o Fórum, tu tiveste uma primeira audiência. Como foste recebida?

*Entrevistada:* Fui bem, fui bem recebida. Fizemos um aconselhamento pro casal, né.

*Entrevistadora:* Fizeram?

*Entrevistada:* Fizemos, só que tipo assim, apareceu uma psicóloga, a advogada, só que eles fizeram separada e depois ia junto, daí a psicóloga notou que ele era bem relutante, bem machista. Nós tentamos, nos reconciliamos de novo, mas agora, pra ti teres uma noção, eu estou voltando para a minha cidade. Uma opinião minha assim, fora da tua entrevista, se tu quiser colocar isso na tua entrevista, vai ter muita mulher que vai falar isto prá ti.

*Entrevistadora:* Diga.

*Entrevistada:* A Maria da Penha é uma lei que não é muito eficaz. Por isso mesmo que acontece tanto homicídio. O homem vai sair de casa, a mulher vai sair de casa, chega um ponto que dá tempo, se não tem prova eu não sei o que precisa, o que acontece que acaba acontecendo os homicídios, entende? E as vezes a mulher acaba saindo fugida, entende, pra um lugar, pra poder continuar viva. Dois, três dias dá pra acontecer um homicídio, entende? Um homicídio com a mulher, entende? Eu, por exemplo, tô indo embora de [...], tô indo para [...], meio que fugida, porque eu sei que não adianta entendeu? Tipo, eu já tentei de tudo pra reconciliar, já, uma vez eu denunciei. Só que ele disse: “Se tu me denunciar não adianta, eu saio de lá, da cadeia, fico uns dois, três dias, pego um advogado, te mato”. Entende?

*Entrevistadora:* Tu continuas sofrendo ameaça?

*Entrevistada:* Sim, daí o que que é? A chantagem, daí começam a falar bobagem, sabe? Daí, mas eu acho que um homem, mesmo, por mais que a mulher não queira, tem, tipo aquele negócio, que nem eu tava vendo estes dias na TV, da campanha, quando eles começam a controlar tua roupa, começam a controlar o que tu vê, o que tu faz, tudo, tuas amizades, já começam assim. Sempre o meu relacionamento foi assim.

*Entrevistadora:* Quanto tu foste à justiça, na audiência, foi feito um convite para participares da justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Sim, isso. Exatamente, tentamos reconciliar, tentamos ajeitar.

*Entrevistadora:* Tu achaste que foi encaminhar para poder reconciliar?

*Entrevistada:* Sim, nós tentamos. Até a juíza perguntou para ele mudar. Só que não muda. Não foi uma vez, foi várias vezes que a gente tentou.

*Entrevistadora:* E lá na audiência tu compreendeu para o que era a Justiça restaurativa?

*Entrevistada:* Sim, elas me explicaram.

Portanto, o que a vara de violência doméstica está realizando na percepção das mulheres não é justiça restaurativa, mas terapia e reconciliação de casal. A responsabilização do autor pela violência, um dos objetivos da justiça restaurativa, não está no horizonte dessas práticas. Assim, ao que tudo indica, há, por um lado, uma concepção de preservação da família que embasa os círculos e, por outro, o (não) entendimento sobre o que é a justiça restaurativa, o que ela busca ou o que ela oferece.

Portanto, a utilização do Guia No Coração da Esperança apresenta um déficit teórico, porque não se aproxima da proposta de justiça restaurativa aqui sustentada, e também um déficit metodológico, uma vez que não propõe a responsabilização do ofensor, a reparação do dano ou a restauração do conflito, mas o desenvolvimento emocional e a busca de um eu verdadeiro por meio de práticas que não podem ser entendidas como restaurativas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas circulares que vêm sendo realizadas em juizado de violência doméstica no Rio Grande do Sul não podem ser consideradas práticas restaurativas, pelo menos, desde uma abordagem criminológica crítica porque buscam o “eu verdadeiro”, o desenvolvimento emocional e a atenção plena, assemelhando-se muito mais a visões terapêuticas do que a abordagens criminológicas que embasam a desconstrução do sistema punitivo. Além disso, estão fundadas em uma visão mítica e mística do mundo, de antepassados indígenas norte-americanos que não estão conectados à história latino-americana e brasileira, reproduzindo acriticamente rituais e cerimônias místicas. Isso revela um déficit de fundamentação teórica e ausência de base científica, distanciando-se da justiça restaurativa. Essas práticas míticas e místicas não podem ser realizadas dentro do Poder Judiciário, pois não fazem parte de suas funções jurisdicionais. O Judiciário não pode ser um lugar de encontros holísticos. Sua função é fornecer justiça.

Observa-se, ainda, um forte conteúdo familista e terapêutico, já que os círculos são entendidos como terapia e reconciliação de casal. Ao perseguirem a reconciliação do casal sem um olhar de gênero e atento às necessidades das mulheres, as práticas circulares colocam em risco a Lei Maria da Penha, pois minimizam a violência doméstica e familiar, desresponsabilizam o ofensor e reforçam a ideia de preservação da família em detrimento dos direitos das mulheres. Dessa forma, o Poder Judiciário desvia-se de sua finalidade e reforça a ideia de que as mulheres não devem buscar o Judiciário.

rio em caso de violência, porque o que este tem a oferecer é a reconciliação do casal, e não a justiça.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa: notas para a construção de um novo modelo de Justiça Criminal. *Revista da Faculdade de Direito Uniritter*, n. 11, 2010.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. *No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, c2011.

BRAITHWAITE, John. Restorative Justice. In: TONRY, M. (Ed.). *Handbook of Crime and Punishment*. New York: Oxford University Press, p. 323-344, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Pilotando a justiça restaurativa: o papel do Judiciário*. Coordenadora: Dra. Vera Regina Andrade. Justiça Pesquisa. Direitos e Garantias Fundamentais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/722e01ef1ce422f00e726fbbce709398.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 128, de 17 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=151>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria feminista do Direito e violência íntima contra mulheres. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, edição especial, p. 33-42, jan./mar. 2012.

\_\_\_\_\_; PADÃO, Jacqueline. *Justiça restaurativa e violência doméstica: oportunidades e riscos*. Coleção “O Movimento entre os Saberes, v. 7, 2018.

CARVALHO, Salos. Sobre as possibilidades de um modelo crítico de justiça restaurativa. Resenha de: ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012; *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 129-136, jan./jun. 2014.

CID, José; LARRAURI, Elena. *Teorías criminológicas: explicación y prevención de la delincuencia*. Barcelona: Borsch, 200.

HUDSON, Bárbara. Victims and offenders. In: HIRSH, J. Roberts; BOTTOMS, A. E.; SCJOFF, M. (Eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice*. Competing or reconcilable paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, p. 177-194, 2003.

JACCOUD, Myléne. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). *Justiça restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, p. 163-186, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese de doutorado. In: Sistema de Publicações de Teses e Dissertações – TEDE, PUCRS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7735>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCrim, 2009.

\_\_\_\_\_; INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (SÃO PAULO). *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. IBCCrim, 2009.

PADÃO, Jacqueline. Justiça restaurativa e violência doméstica. Dissertação de Mestrado do Curso de Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, 2019.

PIMENTEL, Sílvia. A Recomendação Geral nº 33 da Cedaw sobre acesso à justiça para as mulheres, 2018. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3005257/recomendacao-geral-n33-comite-cedaw.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

PRANIS, Kay. Círculos de Justiça restaurativa e de Construção da Paz: Guia para Facilitadores, 2010. Disponível em: <<http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. In: CARVALHO, G. M.; DEODATO, F. A. F. N.; ARAÚJO NETO, F. (Org.). *Criminologias e Política Criminal II*. Florianópolis: Conpedi, p. 443-467, 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=adc4b51b49fc307a>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, p. 237-280, out. 2002.

\_\_\_\_\_. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, p. 31-83, 2010..

SUNKEL, Guillermo. *El papel de la familia em la protección social em América Latina*. Série Cepal 120. Santiago de Chile, 2006.

**Sobre as autoras:****Carmen Hein de Campos** | *E-mail:* charmcampos@gmail.com

Doutora em Ciências Criminais pela PUCRS, Professora do Mestrado em Direitos Humanos e do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter.

**Jacqueline Padão** | *E-mail:* jacquepadoo@gmail.com

Mestra em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Advogada Colaborativa pelo IBPC, Mediadora Judicial pelo CNJ e ICFML, Professora de Graduação e Pós-Graduação na Escola de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter.

Data de submissão: 30 de junho de 2019.

Data do aceite: 17 de julho de 2020.